

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022

1

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sétimo Boscolo Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº MG-584.795 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 196.445.666-53, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 153/2021, ora denominado **MUNICÍPIO e SEGUROS SURA S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, andar 4, Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo - SP - CEP. nº 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada legalmente por **Marcelo Pozzi Pestana**, inscrito no CPF.: nº 295.882.928-67 e portador da Carteira de Identidade nº 28.011.836-3 - SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária de Administração, datado de **08/06/2022**, no **Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 060/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002; e Decreto Federal nº 10.024/2019; Demais normas aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro de 02 veículos: GM/Ônix 1.4, ANO/MODELO 2016, Prefixo HAT 03, PLACA QAD-1791 e FIAT/Palio Fire Economy, ANO/MODELO 2010, Prefixo PL 25, PLACA JHU-3752)**, visando atender a Secretaria da Saúde, em conformidade às especificações e informações abaixo discriminadas:

LOTE 01

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: - VEÍCULO GM/ONIX 1.4 - 2016/2016, PREFIXO HAT 03/PLACA QAD-1791, RENAVAM: 1097451280.
2	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: - VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE ECONOMY - 2010/2010, PREFIXO PL 25/PLACA JHU-3752, RENAVAM: 197900445.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- 2.1 - O período de vigência deste contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.
- 2.2 - O prazo de vigência da apólice será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura e emissão, condicionado ao envio da emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho expedida pelo titular da **SMS**, ou preposto formalmente designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.
- 2.3 - A apólice deverá ser emitida em até **10 (dez) dias úteis**, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante (SMS).
- 2.3.1 - O seguro terá como referência o endereço da **Secretaria de Saúde - SMS**, à Av. Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, Uberaba/MG.
- 2.4 - O objeto deste Contrato deverá ser prestado na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

2

2.5 - Características individuais dos motoristas como tempo de habilitação, idade ou sexo, não deverão ser consideradas como condição limitadora para efeito de fixação do seguro a ser contratado.

2.6 - Aplicar-se-ão ao contrato os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do produto ou serviço.

2.7 - DOS VALORES DAS COBERTURAS:

2.7.1 - DOS DANOS A TERCEIROS:

a) Danos materiais a terceiros - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada veículo constante no **ANEXO I**;

b) Danos corporais a terceiros - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada veículo constante no **ANEXO I**.

2.7.2 - DOS ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS:

a) Morte - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Invalidez - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Danos corporais a passageiros - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.7.3 - DOS DANOS MORAIS:

2.7.3.1 - Limite máximo da indenização: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.7.4 - DA COBERTURA DO CASCO:

2.7.4.1 - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% (cem por cento) da mesma data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, incêndio, roubo ou furto.

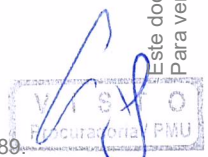
2.7.5 - DA FRANQUIA:

2.7.5.1 - A franquia considerada é a obrigatória "NORMAL" para os itens de atendimento preconizados no subitem "2.7.6 - DO SEGURO", devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo para o veículo GM/ÔNIX 1.4, Ano/Modelo 2016, prefixo HAT 03, placa QAD-1791, RENAVAM: 10977451280, no valor de **R\$ 3.153,00 (três mil, cento e cinquenta e três reais)** e veículo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, Ano/Modelo 2010, prefixo PL 25, placa JHU-3752, RENAVAM: 197900445, no valor de **R\$ 3.219,00 (três mil e duzentos e dezenove reais)**, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no **item 2.7**, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.7.6 - DO SEGURO:



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

3

2.7.6.1 - A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- I** - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- II** - Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- III** - Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- IV** - Queda acidental sobre veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- V** - Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo de carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- VI** - Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- VII** - Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- VIII** - Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- IX** - Atos danoso praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
- X** - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

2.8 - DA ASSISTÊNCIA:

2.8.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

2.8.2 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à **Secretaria da Saúde [SMS]**, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, sendo os valores unitários de:

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: - VEÍCULO GM/ONIX 1.4 - 2016/2016, PREFIXO HAT 03/PLACA QAD-1791, RENAVAM: 1097451280.	R\$ 482,50	R\$ 482,50
2	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: - VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE ECONOMY - 2010/2010, PREFIXO PL 25/PLACA JHU-3752, RENAVAM: 197900445.	R\$ 327,50	R\$ 327,50

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

4

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da prestação do serviço**, após a emissão da apólice do seguro, acompanhado do documento fiscal correspondente e liquidação da despesa, a qual será processada na própria **Secretaria da Saúde [SMS]**.

4.1.1 - Não será concedida antecipação de pagamento de crédito.

4.1.2 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: **<atencaopsicossocialuberaba@gmail.com>** para conferência.

4.2 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.4 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo MUNICÍPIO, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.5.1 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da

4.6 - Como condição para a continuidade do contrato, o licitante contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DA SAÚDE [SMS]:

➤ **1510.10.302.101.2049.33903953.0159.6849.**

5.2 - Fonte de recurso: Vinculado.

5.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente da documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, dentro dos prazos determinados, e com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

6.2 - Ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto deste Contrato, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio total relativo aos veículos.

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

5

- 6.3 - Manter à frente pessoal qualificado para representá-lo junto à fiscalização.
- 6.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de prestar os serviços.
- 6.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 6.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 6.7 - Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento da prestação dos serviços, quando for o caso.
- 6.8 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.
- 6.9 - Os veículos deverão estar segurados contra riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida a apólice, devendo o licitante contratado fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice de seguro.
- 6.10 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 6.11 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Uberaba/MG para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo, limitado ao máximo de 200 (duzentos) km.
- 6.12 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.
- 6.13 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.
- 6.14 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a **SMS**.
- 6.15 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **Diretoria de Atenção Psicossocial/SMS**.
- 6.16 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela **SMS**, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pelo licitante contratado, indicando, o tempo aproximado de solução.
- 6.17 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela **SMS**.
- 6.18 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, a CONTRATADA, de toda a documentação exigida neste Contrato.
- 6.19 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo reclamações formuladas;



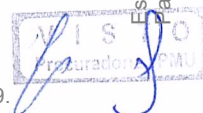
CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

6

- 6.20 - Colocar à disposição do Serviço Residencial Terapêutico – SRT/SMS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 6.21 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o SRT (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.22 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das suas funções que lhe forem atribuídas;
- 6.23 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 6.24 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 6.25 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 6.26 - Entregar a apólice para o setor responsável da **Secretaria da Saúde [SMS]**.
- 6.27 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do serviço contratado.
 - 7.1.1 - O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pela **Secretaria Requisitante (SMS)**.
 - 7.1.2 - O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço da SMS.
 - 7.1.3 - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II - acompanhar o procedimento licitatório;
 - III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
 - V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
 - VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.
 - 7.1.4 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
 - III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

7

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

7.1.5 - A Secretaria Requisitante (SMS) deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato;

7.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

7.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela **Secretaria Requisitante (SMS)** perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5;

7.2. - A atualização, caso necessário, será realizada pela **Secretaria Requisitante** por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias efetivamente executados.

7.4 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.5 - A **Secretaria da Saúde**, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

7.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que possa ocorrer, como eventual mudança de endereço (de vistoria dos veículos a serem segurados).

7.7 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

7.8 - Promover a fiscalização e conferência do objeto fornecido pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.9 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.10 - Permitir o acesso do pessoal do licitante contratado ao local de vistoria.

7.11 - Encaminhar a Nota de Empenho para A CONTRATADA.

7.12 - Providenciar o Registro de Ocorrência junto ao órgão competente de trânsito, em caso de sinistros.

7.13 - Fornecer a CONTRATADA o acesso às informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

7.14 - Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.

7.15 - Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, paralisar a execução do objeto, em qualquer circunstância e hora de sua execução, depois de notificada do ato a CONTRATADA, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FFAA-0E9C-47D9-4B89.

CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

8

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1** - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
- 8.2** - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- a)** - Impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- b)** - **Multa**, na seguinte forma:
- b.1)** - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
- b.2)** - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- b.3)** - As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.
- b.4)** - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 8.3** - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3.1** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 8.3.2** - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 8.4** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.
- 8.5** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 8.5.1** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 8.6** - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens **8.5** e **8.5.1**, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

9

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 060/2022**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 9.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

- 10.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, / /2022.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário de Saúde
MUNICÍPIO

Sandra Cristina Ribeiro Pimenta
Gestora do Termo de Contrato
Matrícula nº 8.367-4

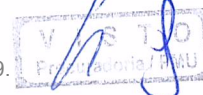
Giselle Souza de Santi
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº 40.678-3

Marcelo Pozzi Pestana
Seguros Sura S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SAD/Arthur - CONTRATO-247/2022 \Pregão Eletrônico 060/2022 (Seguros Sura)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FFAA-0E9C-47D9-4B89> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FFAA-0E9C-47D9-4B89



Hash do Documento

AC8D8F8C6C4D4659616B0C1CEE814DD1E98C5D2606311F8B1803CEC50D84E5F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

- ☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 28/07/2022 16:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

- ☒ Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 26/07/2022 10:05
UTC-03:00

